



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 192, DE 09 SETEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Dispõe sobre a implantação do sistema de telemedicina no âmbito da rede municipal de saúde de Santa Luzia/MG e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Sistema de Telemedicina no âmbito da rede pública de saúde do Município de Santa Luzia/MG, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços médicos à população, especialmente em regiões com maior demanda ou dificuldade de deslocamento.

Art. 2º O sistema de telemedicina poderá ser implementado, preferencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), e deverá contemplar:

- I – Atendimento clínico e especializado de forma remota, com profissionais devidamente habilitados;
- II – Utilização de recursos tecnológicos que garantam a segurança e a confidencialidade das informações médicas;
- III – Redução do tempo de espera por consultas e deslocamentos desnecessários;
- IV – Expansão do acesso à saúde nas regiões periféricas ou de difícil acesso do município;
- V – Otimização dos recursos humanos e tecnológicos da saúde pública municipal.

Art. 3º Para a efetiva execução do sistema de telemedicina, o Poder Executivo poderá:

- I – Firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas especializadas;
- II – Realizar chamamentos públicos para contratação de empresas prestadoras de serviços de telemedicina;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003700390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Realocar ou captar recursos orçamentários próprios ou advindos de emendas parlamentares ou transferências voluntárias.

Art. 4º A implementação do sistema observará os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, integralidade, equidade e eficiência na prestação dos serviços.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003700390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.